



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS

RESOLUÇÃO PGMP Nº 010 de 30 de maio de 2012.

Estabelece normas para a realização de Estágio de Docência por pós-graduandos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2010.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da UFG, em reunião realizada em 30 de maio de 2012,

RESOLVE

Art. 1. As normas para a realização de Estágio de Docência por pós-graduandos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas da Universidade Federal de Goiás passam a vigorar na forma desta resolução.

Art. 2. O Estágio de Docência será exercido conforme Artigo 18 da Portaria 76 de 14 de abril de 2010 da Capes, por pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas com o objetivo de aperfeiçoar o exercício de docência em nível de graduação.

Art. 3. O Estágio de Docência será oferecido aos pós-graduandos bolsistas, contemplados pelo Programa de Demanda Social da Capes, sendo obrigatório para o nível de doutorado (com pelo menos 24 meses de bolsa) e opcional para os alunos do mestrado.

§ 1. Ficam dispensados do Estágio de Docência os bolsistas que comprovarem ter experiência anterior de docência na graduação, conforme Artigo 18, item VII, da Portaria 76 de 14 de abril de 2010 da Capes/Mec.

§ 2. A dispensa do Estágio de Docência deverá ser solicitada pelo pós-graduando por meio de requerimento dirigido à Comissão Administrativa, anexando atestado expedido pela instituição em que foram ministradas as aulas, constando as disciplinas e especificações da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida.

§ 3. Caso aprovada a dispensa do estágio, a Comissão Administrativa deverá proceder à equivalência de créditos.

§ 4. O Estágio de Docência é facultativo aos demais pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, podendo ser solicitado pelo orientador e aluno, ficando sujeito às mesmas normas dos bolsistas Capes.

Art. 4. Para os pós-graduandos bolsistas do Programa de Demanda Social da Capes, o Estágio de Docência deverá ser realizado até o terceiro semestre, no caso de mestrado e até o quinto semestre, no caso de doutorado.

Art. 5. As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas.

Art. 6. O Estágio de Docência inclui a participação do pós-graduando nos seguintes tipos de atividades: planejamento e avaliação de disciplinas; regência de aulas teóricas, práticas ou laboratoriais; e atividades de pesquisa e orientação aos trabalhos de conclusão da graduação.

Parágrafo Único. É vedado ao discente matriculado no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou atuar sem supervisão em sala de aula.

Art. 7. A inclusão do pós-graduando no Estágio de Docência deve ser solicitada pelo seu orientador por meio de requerimento dirigido à Comissão Administrativa, até trinta dias antes do início das atividades.

Parágrafo Único. O requerimento do Estágio de Docência deverá ser elaborado conforme formulário específico disponível na secretaria do PGMP.

Art. 8. A supervisão das atividades desenvolvidas no Estágio de Docência será de responsabilidade do Orientador e do professor responsável pela disciplina

Parágrafo Único. Cabe ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o discente em Estágio de Docência, emitindo parecer sobre o seu desempenho.

Art. 9. No prazo máximo de 15 dias após a conclusão do exercício do Estágio de Docência, o aluno deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, com parecer circunstanciado do professor da disciplina de graduação, submetendo-o à Comissão Administrativa para apreciação.

Art. 10. A aprovação do Relatório de Atividades do Estágio de Docência será registrada no histórico escolar do pós-graduando, para fins de atribuição de crédito, limitada ao máximo de um crédito para o mestrado e dois créditos para o doutorado.

Art. 11. Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pela Comissão Administrativa do PGMP.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Coordenadoria Geral do PGMP.

Goiânia, 30 de maio de 2012.

Profª Drª. Patrícia Guimarães Santos Melo
Coordenadora

Profª Drª. Mariana Pires Campos Telles
Subcoordenadora